



Ao Presidente da Câmara Municipal de Taperoá – PB  
MD – Ailton Paulo de Souza

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 12 /2024.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apresentamos à Vossa Excelência e aos demais pares desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e, aprovação, o Projeto de Lei anexo, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Gostaria de apresentar a justificativa para o Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma medida fundamental para promover a inclusão, a igualdade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência em nossa comunidade.

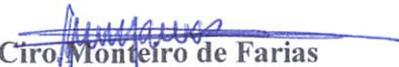
A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência baseia-se na promoção da inclusão social, garantindo que tenham acesso igualitário a serviços, oportunidades e participação na vida comunitária. O Conselho proporciona um espaço de participação e representatividade, permitindo que as pessoas com deficiência expressem suas demandas, necessidades e contribuam ativamente para a formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento, além de terem assegurados seus direitos civis, políticos e sociais, conforme preconizado pela legislação nacional e internacional.

O Conselho trabalha em parceria com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e setor privado para promover a acessibilidade e a inclusão em todos os aspectos da vida cotidiana.

Portanto, acredita-se que a aprovação deste Projeto de Lei sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência proporcionará o fortalecimento da cidadania e igualdade, bem como o respeito à diversidade em nosso Município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Reitero os votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, em 04 de março de 2024.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



**APROVADO**

Em, 05/03/24

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 12/2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **SEÇÃO 1ª DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

§ 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao Taperoá à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

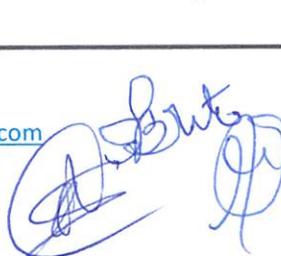
**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

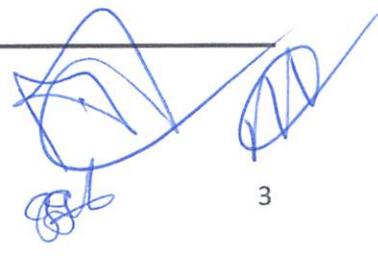
*I* – elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

*II* – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

*III* – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;







*IV* – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

*V* – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

*VI* – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

*VII* – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de Deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

*VIII* – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

*IX* – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

*X* – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

*XI* – elaborar o seu Regimento Interno.

## SEÇÃO 2ª DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

*I* – 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:

*a)* 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

*b)* 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

*c)* 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

*d)* 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

*II* – 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes da Sociedade Civil, dentre as seguintes representações:

*a)* 2 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

*b)* 2 (dois) representantes de usuários/beneficiários;

- c) 2 (dois) representantes de cleros religiosos;
- d) 2 (dois) representantes de Associações Comunitárias locais.

§ 1º - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

§ 2º - A escolha dos representantes de usuários/beneficiários se dará em Assembléia e/ou convocação através da identificação destes em nossas políticas públicas, especificamente convocada para esta finalidade.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

### SEÇÃO 3º DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I* – o plenário é órgão de deliberação máxima;
- II* – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III* – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

**Art. 7º** - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

**Art. 9º** - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art.10** – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 11** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

*I* - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

*II* - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

*III* – o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

*IV* - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

**Art. 12** - Compete ao Fundo:

*I* - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

*II* - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;

*III* - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua



aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

**Art. 13** – Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;  
II - rendimentos e aplicações financeiras;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

V - resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** – A escolha dos membros a que alude o artigo 4ª deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 15** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 16** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 04 de março de 2024.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional